



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N° _____

EMENTA: Altera a alínea "c" do inciso I, artigo 12 da Lei. 6.033, de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Transportes e Infra-Estrutura Urbana e da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública; Cria a Guarda Civil Municipal de Vitória e dispõe sobre sua organização, direitos, deveres e atribuições, e dá outras providências.

Art. 1º Altera a alínea "c" do inciso I, art. 12 da Lei. 6.033, de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 [...]

I - [...]

a) [...]

b) [...]

c) Guarda Civil Municipal;

d) [...]





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único - O cargo de provimento efetivo de agente comunitário de segurança passa a ter a denominação de Guarda Civil Municipal, cargo de ensino médio, formação e carreira única, na forma do art. 22 § único da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 07 de dezembro de 2021.

MAURÍCIO LEITE
VEREADOR – CIDADANIA



JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por objetivo a alteração da nomenclatura do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Segurança para Guarda Civil Municipal, a fim de adequar a Lei Municipal nº 6.033 de 19 de dezembro de 2003 ao disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Insta salientar que a alteração da nomenclatura proposta **NÃO** importará em mudanças das atribuições do cargo, requisitos para seu provimento, remuneração dos servidores, muito menos ônus para a Administração Municipal.

A matéria acerca do provimento de cargos públicos vem disciplinada pelo art. 37, I e II da Constituição Federal e, ainda, pelo art. 32, II e IX da Constituição Estadual, os quais estabelecem, que a investidura em cargos públicos depende de prévia aprovação em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

No caso em tela, os cargos de Agente Comunitário de Segurança, então previsto na Lei nº 6.033, prestaram concurso para a Guarda Municipal e integram a carreira na qual foram investidos.

Tal proposta visa, essencialmente, adequação da legislação municipal à Lei Federal nº 13.022/2014 - Estatuto das Guardas Municipais, que prevê o prazo de 02 (dois) anos para as Guardas Municipais se adequarem ao pleito e outras modificações que deverão ser implementadas pelo poder executivo (competência exclusiva), sendo o termo final agosto de 2016.

Por fim, informamos que os integrantes da Guarda Municipal de Vitória, constituem no quadro de pessoal permanente





**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

somente o cargo de agente comunitário de segurança. Os demais componentes previstos no art. 12, inciso I, da Lei nº 6.033 foram revogados em razão da Ação de Inconstitucionalidade nº 0014290-65.2016.8.08.0000.

Palácio Atílio Vivácqua, 07 de dezembro de 2021.

**MAURÍCIO LEITE
VEREADOR – CIDADANIA**

